



VOTO

PROCESSO: 00058.020909/2018-56

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XXXIII e X, estabelece que cabe à ANAC expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos, além de regular e fiscalizar os produtos e processos aeronáuticos.

1.2. Conforme Regimento Interno da ANAC, artigo 9º, à Diretoria da ANAC compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência.

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. A Resolução nº 544/20 alterou os regulamentos RBAC 21, RBAC 141 e RBHA 91 e restringiu a emissão de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) para aeronaves de construção amadoras importadas.

2.2. Conforme Nota Técnica 66 (4606496), a ausência de uma regra de transição tem impactado negativamente os entes regulados que já possuíam processos em andamento na ANAC ou ainda aqueles que estavam em processos de importação de aeronaves antes da vigência das novas regras.

2.3. Considerando que a proposta de alteração da resolução não altera o conteúdo, apenas deixa mais claro o período de transição do normativo, e que o texto não traz impacto ao regulado que importou aeronave antes da vigência da resolução, entendo que a alteração da proposta normativa (4607687) está adequada e melhora a compreensão do regulamento.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 544, de 04 de março de 2020, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 4607687).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 13/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4853445** e o código CRC **37C2FF73**.

